PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03441/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/07/1986
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º. de julho do corrente ano, na conformidade dos ANEXOS I a VII desta Lei, os vencimentos e salários básicos dos cargos e empregos integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Natal, bem como a gratificação de representação atribuída aos titulares dos cargos de provimento em comissão e de Procuradores.

Art. 2º- Os servidores inativos, bem assim os pensionistas de montepio das categorias funcionais abrangidas por esta Lei, serão reajustados em idêntico percentual ao que for atrubuído ao cargo ou emprego em atividade.

Art. 3º- Os atuais ocupantes dos empregos de médicos, dentistas, farmacêuticos-bioquímicos, nutricionistas, psicológos, fisioterapeutas, enfermeiros, bem assim os Agentes Administrativos, que sejam portadores de diploma de Auxiliar de Enfermagem, lotados nas diversas Secretarias Municipais, terão os seus salários fixados de acordo com o ANEXO VII.

Art. 4º- ...VETADO...

Art. 5º- Fica estipulado em 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos, o limite máximo da Gratificação instituída pela Lei nº. 2.704, de 08 de julho de 1980 e regulamentada pelo Decreto nº. 2.449, de 1º. de dezembro de 1980.

Art. 6º- Para atender às despesas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em complementação, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de ate Cz$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), a ser coberto com recursos provenientes das fontes indicadas no § 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 da março de 1964.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de julho de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 03 de julho de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de junho de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: Alterada pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987, que REVOGA o Art. 3º e Anexo VIII, desta Lei.

ANEXO I
GRUPO - ATIVIDADES TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO	B	1	1.810,00
	B	2	2.040,00
	B	3	2.320,00
	B	4	2.650,00
	B	5	3.215,00
	C	1	3.390,00
	C	2	3.685,00
	C	3	4.020,00
	C	4	4.135,00
	C	5	4.625,00

ANEXO II
GRUPOR - PROCURADORIA

DENOMINAÇÃO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO OU SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
PROCURADOR	6.600,00	6.600,00

ANEXO III
GRUPO - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VECIMENTO/ SALÁRIO
DESENHISTA	1.340,00
TOPÓGRAFO	1.340,00
ASS. TÉCNICO CONTÁBIL	4.500,00

ANEXO IV
GRUPO - TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
AGENTE FISCAL AUXILIAR - AFA - I - C	1.850,00
AGENTE FISCAL AUXILIAR - AFA - I - B	2.100,00
AGENTE FISCAL AUXILIAR - AFA - I - A	2.330,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUN. - AFT - II - C	2.650,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUN. - AFT - II - B	2.850,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUN. - AFT - II - A	3.050,00

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUN. - AFT - III - C	3.250,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUN. - AFT - III - B	3.450,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUN. - AFT - III - A	3.660,00
SUPERINTENDENTE FISCAL - SUF- IV - C	3.980,00
SUPERINTENDENTE FISCAL - SUF - IV - B	4.100,00
SUPERINTENDENTE FISCAL - SUF - IV - A	4.260,00

ANEXO V
GRUPO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	**VENCIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
CC-1	7.400,00	7.400,00
CC-2	3.150,00	3.150,00
CC-3	2.250,00	2.250,00
CC-4	1.200,00	1.200,00

ANEXO VI
GRUPO - ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	**VENCIMENTO/SALÁRIO**
AUX. DE SERV. GERAIS NÍVEL - 2	871,00
ENCAR. DE DIST. DE COMBUSTÍVEL	871,00
FISCAL DE OBRAS	871,00
ADMINSITRADOR	871,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	1.179,00
ASSISTENTE ESCOLAR NÍVEL - 9	1.179,00
ESTATÍSTICO	911,00
FEITOR	911,00
ESCRITURÁRIO	911,00
ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	1.179,00
AGENTE DE COMPRAS	1.233,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4.500,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.233,00
TESOUREIRO	1.233,00
COORDENADOR ADMINISTATIVO	1.294,00
SUPERVISOR FINANCEIRO I	1.294,00
TEOSUREIRO GERAL	1.930,00
SUPERVISOR FINANCEIRO II	2.010,00
DIRETOR DE CONTADORIA	2.010,00
ASSESSOR JURÍDICO	3.216,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4.690,00
DIRTOR DE ADMINISTRAÇÃO	4.690,00
SUPERINTENDNTE FINANCEIRO DESP.	6.600,00 + 6.600,00 REP.
AGENTE ADM. AUXILIAR NÍVEL 5	965,00